

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª RF

DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA

INSTRUMENTO DE ADITAMENTO nº 01/2017

ao CONTRATO SRRF nº 8/2014

INSTRUMENTO DE
ADITAMENTO Nº 01/2017 AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA A
FISCALIZAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA
REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA
10ª REGIÃO FISCAL E A EMPRESA LA CLÉ
SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS EM ARQUITETURA,
URBANISMO E ENGENHARIAS LTDA - ME.

Aos 18 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete (18/09/2017), na sala nº 525 da Divisão de Programação e Logística – SRRF10/Dipol da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, localizada no 5º andar do Edifício Sede do Ministério da Fazenda, Av. Loureiro da Silva, nº 445 na cidade de Porto Alegre, de um lado, a UNIÃO, por intermédio da **Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal** – SRRF10, CNPJ no 00.394.460/0147-97, neste ato representada pelo Chefe da Divisão de Programação e Logística - Dipol, Sr. Luis Antonio da Silva Machado inscrito no CPF/MF sob o nº 292.974.190-20, brasileiro, casado, Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, portador da Cédula de Identidade nº 3004867689 SSP/RS, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo primeiro do artigo 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em sequência denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **LA CLÉ SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS EM ARQUITETURA, URBANISMO E ENGENHARIAS LTDA - ME**, CNPJ n.º 14.240.943/0001-04, estabelecida na cidade de Passo do Sobrado, na Rua Rodolfo Antônio Brückner, nº 206 D, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pela sua Sócia Administradora, Srª Sílvia Melchior Seibert, brasileira, casada, Arquiteta e Urbanista, inscrito no CPF/MF sob o nº 898.981.920-20, portadora da cédula de identidade nº 1070082902, expedida pela SSP/RS em conformidade com o documento de Transformação do Tipo Jurídico de Empresário Individual para Sociedade Empresária e Contrato Social, registrados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 3207726243, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do

presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 4ª Região, "ex vi" do disposto no Parágrafo Único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, doravante denominada Lei nº 8.666/93, combinado com o artigo 12, inciso IV e artigo 13, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e em conformidade com o constante do Processo Administrativo nº 11080.000173/2014-13, um ADITAMENTO PARA MODIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA À FISCALIZAÇÃO PARA A OBRA DE CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO-SEDE DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL (RS), firmado em 19 de novembro de 2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente Instrumento tem por objeto:

- a) prorrogar o prazo de execução contratual por 6 (seis) meses;
- b) adequar as condições de execução dos serviços ao novo prazo contratual;
- c) alterar o preço global, em decorrência da prorrogação do prazo de prestação dos serviços;
- d) readequar o cronograma de pagamentos;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO – O prazo para a execução dos serviços objeto do presente Contrato é prorrogado por 6 (seis) meses, a contar do término do prazo de execução original, passando a ser de 39 (trinta e nove) meses o prazo total de execução dos serviços, que teve como termo inicial o dia 01 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO – Pelo período de 36 meses, os serviços de fiscalização serão prestados com a equipe técnica completa, definida no item 2 do Anexo I do Pregão Eletrônico SRRF10 Nº 3/2013 e com duas visitas mensais do Coordenador. O número total de visitas dos demais profissionais (engenheiro eletricista e engenheiro mecânico) não sofrerá alterações. Durante o período de observação (do 37º ao 39º mês), os serviços serão prestados conforme contratação original.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO – Em decorrência da prorrogação do prazo de execução, o valor de **R\$ 139.747,74** (cento e trinta e nove mil, setecentos e quarenta e sete reais e setenta e quatro centavos) será acrescido ao preço global do contrato, que passa a ser de **R\$ 1.022.747,74** (Um milhão, vinte e dois mil, setecentos e quarenta e sete reais e setenta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa decorrente deste aditamento correrá no exercício de 2017 através da seguinte Dotação Orçamentária: UG 170177, Gestão 00001, Fonte 0132251030, Programa de Trabalho 04125211020VF0001 e Categoria Econômica (Natureza de Despesa) 449051 – OBS.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO – O pagamento referente ao objeto deste Termo Aditivo será efetuado em 6 parcelas mensais iguais de R\$ 23.291,29.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA NOTA DE EMPENHO - Foi emitida pela SRRF10/Dipol a Nota de Empenho n.º 2017NE800414, (fl. 1.491) a conta da Natureza de Despesa 449051, Programa de



Trabalho 04125211020VF0001; Plano Interno OBS; Gestão 00001, para fazer face às despesas inerentes a este aditamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA REGULARIDADE FISCAL – A CONTRATADA encontra-se admitida e em situação regular no SICAF, conforme declaração impressa constante à folha 1.545 do Processo Administrativo retro citado, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (fl. 1.548) e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa – CNCIA (fl. 1.546 e 1.547).

CLÁUSULA NONA - DA VALIDADE E EFICÁCIA - O presente aditamento vigorará a partir da data de sua assinatura, terá validade com sua aprovação pelo Superintendente da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal e terá eficácia com a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, ficando esclarecido que os efeitos da aprovação e da publicação, uma vez ocorridas, retroagirão à data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS — As partes ratificam todas as demais cláusulas contratuais que não foram expressamente alteradas por este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO - Para dirimir todas as questões oriundas do presente aditamento de contrato, será competente o Foro Federal de Porto Alegre, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Instrumento de Aditamento que, depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado em ordem cronológica na SRRF10/Dipol/Salis, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Porto Alegre, RS, 18 de setembro de 2017.

CONTRATANTE:



UNIÃO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ªRF

Luis Antônio da Silva Machado

Chefe da Divisão de Programação e Logística



CONTRATADA:



LA CLÉ SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS EM ARQUITETURA, URBANISMO
E ENGENHARIAS LTDA – ME

Sílvia Melchior Seibert

Dirigente

TESTEMUNHAS:

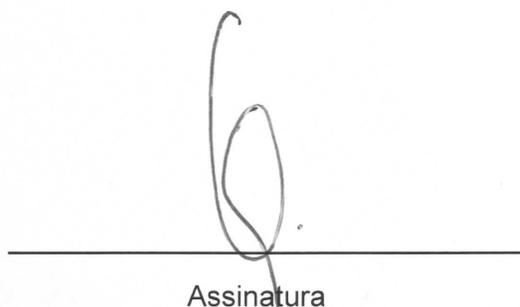


Assinatura

Nome: Aurélio Ruas Ferreira da Silva

CPF nº 295.883.830-72

CI nº 1003397195



Assinatura

Nome: Davi Antonio Zambon

CPF nº 412.626.110-91

CI nº 1020433445